DECISÃO SINGULAR DSG - G.MCM - 7962/2022

PROCESSO TC/MS	: TC/1606/2018
PROTOCOLO	: 1887592
ÓRGÃO	: FUNDO MUICIPAL DE SAÚDE DE DOURADOS
ORD. DE DESPESAS	: RENATO OLIVEIRA GARCEZ VIDIGAL
CARGO DO ORDENADOR	: SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE
ASSUNTO DO PROCESSO	: CONTRATO ADMINISTRATIVO N° 006/2018
CONTRATADA	: KSL PRODUCTS EIRELI. ME
OBJETO	: EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE RECARGA DE CARTUCHOS E TONERS PARA A IMPRESSORA
VALOR	: R$ 104.013,93
RELATOR	: CONS. MARCIO MONTEIRO

CONTRATAÇÃO PÚBLICA. SERVIÇOS DE RECARGA DE CARTUCHOS E TONERS. TERMO ADITIVO. EXECUÇÃO FINANCEIRA. REGULARIDADE. INTEMPESTIVIDADE. MULTA.

RELATÓRIO

Versam os presentes autos sobre o Contrato Administrativo n° 006/2019, celebrado entre o Fundo Municipal de Saúde de Dourados/MS e a empresa KSL Products EIRELI - ME, tendo por objeto a execução de serviços de recarga de cartuchos e toners para impressora, com valor contratual no montante de R$ 104.013,93.

Destaque-se que o processo licitatório foi autuado sob o nº TC/4868/2017, tendo sido julgado através da Decisão Singular DSG – G.JRPC – 13738/2017, pela Regularidade.

A formalização do Contrato Administrativo n° 006/2019, foi julgado regular por meio da Decisão Singular DSG - G.MCM - 340/2019.

Nesta fase processual objetiva-se analisar a regularidade da formalização do 1º Termo Aditivo e da Execução Financeira do Contrato (3ª fase).

A Equipe da Divisão de Fiscalização de Saúde emitiu sua Análise conclusiva ANA - DFS – 7131/2022, concluindo pela regularidade com ressalva do 1º Termo

Aditivo e da Execução Financeira.

Assim como, o Ilustre representante Ministerial, em seu Parecer PAR-MPC – 3ª PRC - 10427/2022, opinou pela regularidade do 1º Termo Aditivo e da Execução Financeira.

Vieram os autos a esta Relatoria, para Decisão Singular.

Considerando o regular processamento dos autos, em observância ao comando inserto no artigo 112, inciso III, do RITCE/MS, declara-se encerrada a instrução processual relativa à fase em julgamento.

É o Relatório.

FUNDAMENTAÇÃO

Conforme consta dos autos, o presente julgamento recai sobre a formalização do 1º Termo Aditivo e da Execução do Contrato Administrativo n° 006/2019.

Extrai-se dos autos que tanto a Equipe Técnica quanto o Ministério Público de Contas manifestaram seu entendimento pela regularidade com ressalva da formalização do 1º Termo Aditivo e da Execução Financeira.

O 1º Termo Aditivo teve por objeto a prorrogação da vigência contratual por mais 06 (seis) meses, em vista da necessidade deste prazo, bem como do limite previsto na legislação orçamentária, para dar continuidade à execução do objeto contratual. O Termo foi assinado em 21/12/2018, seu extrato foi publicado em 01/02/2019, atendendo ao determinado pelo parágrafo único do art. 61 da Lei nº 8.666/1993.

A pretensão quanto à prorrogação requerida, encontra amparo no disposto no § 2° do artigo 57 da Lei 8.666/93. A prorrogação em questão é em virtude da impossibilidade da execução do objeto contratual neste exercício financeiro, dando azo assim à necessidade de atender a rotina administrativa da pasta, bem como no tocante ao bom andamento do expediente interno dos diversos setores da Contratante.

Quanto a tempestividade da remessa da documentação relativo ao 1º Termo Aditivo, conforme item 4.4 A do Anexo VI da Resolução nº 88/2018, 25 (vinte e cinco) dias úteis contados da data da publicação do extrato do termo aditivo, data da publicação do extrato do termo aditivo 01/02/2019 a data limite para remessa ocorreu em 08/03/2019 por sua vez a remessa se deu em 30/08/2019.

A liquidação da despesa, cujo resumo segue abaixo, exibe com clareza a similitude do total de notas de empenho válidas e total de pagamentos, demonstrando, assim, sua regularidade:

Valor do Contrato	R$ 104.013,93
Valor Empenhado	R$ 159.760,22
Valor de Empenho Anulado	R$ 79.680,28
Valor de Empenho Válido	R$ 80.079,94
Total De Notas Fiscais	R$ 80.079,94
Total De Ordens De Pagamento	R$ 80.079,94

A partir da documentação apresentada, verifica-se que o processo está corretamente instruído, que a formalização da Execução Financeira se desenvolveu de acordo com as prescrições legais e regulamentares, nos termos do artigo 58 e seguintes da Lei n.º 4.320/64.

Por fim, quanto a remessa da documentação relativa a Execução Contratual, conforme item 4.4 A do Anexo VI da Resolução nº 88/2018, possuía prazo de 25 (vinte e cinco) dias úteis contados da data da publicação do extrato do termo aditivo. Considerando a rescisão contratual formalizada em 17/08/2020, o prazo limite para remessa dos documentos era previsto para 21/09/2020. Por sua vez, a remessa ocorreu em 29/10/2020.

DISPOSITIVO

Ante o exposto, no exercício do juízo singular conferido pelo artigo 4º, inciso III, alínea “a”, do RITCE/MS, acompanhando o entendimento da Divisão de

Fiscalização de Saúde e do Ministério Público de Contas, **DECIDO** por**:**

I – Declarar a **REGULARIDADE** da formalização do 1º Termo Aditivo e da Execução Financeira do Contrato Administrativo n° 006/2019 (3ª fase), celebrado entre o Fundo Municipal de Saúde de Dourados/MS, CNPJ: 13.896.86310001-3 e a empresa KSL Products EIRELI - ME, CNPJ: 04.548.288/0001-94, haja vista que os atos praticados atenderam as disposições legais aplicáveis à espécie, nos termos do art. 59, I, da Lei Complementar n° 160/2012 c/c art. 121, inciso III, do RITCE/MS;

II – **APLICAR** Multa no valor de 30 (trinta) UFERMS ao jurisdicionado Sr. Renato Oliveira Garcez Vidigal, portador do CPF: 070.516.506-02, pela intempestividade da remessa de documentação obrigatória ao Tribunal de Contas, nos termos do Artigo 46 da Lei Complementar Estadual n.º 160/2012;

III – Conceder o prazo de 45 (quarenta e cinco) dias úteis para que a responsável nominada no item “II” supra, efetue o recolhimento da multa em favor do Fundo Especial de Desenvolvimento, Modernização e Aperfeiçoamento do Tribunal de Contas – FUNTC., e, no mesmo prazo, faça a comprovação nos autos, conforme estabelecido pelo art. 83, sob pena de cobrança executiva, e pelo art. 78, ambos da Lei Complementar n.º 160/2012;

IV - **INTIMAR** do resultado deste julgamento aos interessados, observado o que dispõe o artigo 50 da Lei Complementar nº 160/2012;

V – Determinar o **ARQUIVAMENTO** do processo, após trânsito em julgado, pela consumação do Controle Externo, nos termos do art. 186, V, do RITCE/MS.

É a Decisão.

Nos termos do artigo 70, §2º, do RITCE/MS, determino a remessa destes autos à Gerência de Controle Institucional para registros e providências regimentais necessárias.

Campo Grande/MS, 19 de outubro de 2022.

CONS. MARCIO MONTEIRO
RELATOR

LCS.